



# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CMD/122/2024

Em 09 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR RODRIGO PACHECO  
DD. Presidente do  
Senado Federal  
Brasília - DF  
70165-900

Senhor Presidente do Senado Federal:

Cumprimentando-o cordialmente, passamos as suas mãos cópia da Moção nº 2.548 de autoria da Vereadora Kesley Foresto, aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária realizada em 01 de outubro do corrente, veiculando, pelos motivos de seus considerandos, apoio desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 149/2024 e de autoria do Senador Romário, que estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossas expressões de distinta consideração e de elevado apreço.

CLEBER BUENO DA SILVA  
Presidente



# Câmara Municipal do Campo Limpo Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO LIMPO PAULISTA

27 SET 2024

PPJT N. 327  
EXPEDIENTE

## MOÇÃO nº 2-5-4-8 (APOIO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PTA.

- 1- Dado de conhecimento de Plenário
- 2- Transferência Autonôma
- 3- PL 026

01 OUT 2024

**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Aprovado  
Sala das Sessões, em 01 OUT 2024

Presidente

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 149/2024, de autoria do Senador da República Romário (PL/RJ), que estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da solidariedade dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APOIA o Projeto de Lei nº 149/2024, de autoria do Senador da República Romário (PL/RJ), o qual estabelece a obrigatoriedade dos entes federados em fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema único de Saúde (SUS) ou não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fundado no reconhecimento da solidariedade dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2024.

*Kesley Foresto*  
KESLEY FORESTO  
Vereadora